



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

## Decreto Legislativo nº 047/2001

Ementa: "Estabelece os vencimentos dos Servidores Pertencentes ao Quadro do Provimento Efetivo e dos Detentores dos Cargos em Comissão e Função Gratificada da Câmara Municipal de Manoel Viana e dá outras providências".

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA, APROVOU E EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 de Maio de 2001, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:**

Art. 1º - Os vencimentos do Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo terão os seguintes valores:

Padrão 01	R\$ 212,70;
-----------	-------------

Art. 2º - Os vencimentos dos Servidores detentores de Cargos em Comissão e Função Gratificada, terão os seguintes valores a partir de 1º de maio do corrente ano:

Padrão 01	R\$ 212,70
Padrão 09	R\$ 1.010,11

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei passará a vigorar retroativamente a partir de 1º Maio de 2001.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manoel Viana, RS, Segunda-feira, 28 de Maio de 2001.

Este documento afixado no mural da Câmara Municipal de Manoel Viana em 29/05/2001.

Ver Luiz Ernesto Elesbão  
Presidente

Ver. Manoel Carpes  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

### Justificativa:

O presente projeto em consonância com a Constituição Federal/88 que prevê a revisão anual de vencimentos e salários dos servidores públicos, propõe um adicional de 5.5% (cinco virgula cinco por cento) que é percentual apresentado como possível pelo Poder Executivo conforme os parâmetros legais em acordo com a receita corrente líquida do Município.

Portanto, em função de que os reajustes não podem prescindir do atendimento ao Art. 84 da Lei Orgânica e o Art. 37, X e XII.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Manoel Viana, RS, Segunda-feira, 28 de Maio de 2001.

Ver. Luiz Ernesto Elesbão  
Presidente

Ver. Manoel Carpes  
Secretário